

CONTRATO n° 48/2018

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **SOMPO SEGUROS S/A**, para efetuar o seguro dos tratores e maquinas de propriedade da municipalidade

Pregão Presencial n° 19/2018

P. A. n° 5575/2017

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **SOMPO SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 61.383.493/0001-80, com sede na Rua Cubatão, n.º 320 - Bairro Vila Mariana, cidade São Paulo – Estado de São Paulo neste ato representada pelo Sr. **ADAILTON OLIVEIRA DIAS**, portador do RG n.º 18.640.501, CPF 117.873.618-02 e pelo Sr. **SVEN ROBERT WILL**, portador do RG n.º 8.842.685-3, CPF 006.544.517-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 19/2018**, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela L. F. 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. Normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 – Visa à contratação de empresa para efetuar o seguro dos tratores e maquinas de propriedade da municipalidade e com as especificações do seguro e assistência descritos no Anexo IV do edital, em apólice única, com isenção de IOF.

CLÁUSULA 02 - DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá vigência pelo período de 01(um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 II da Lei 8.666/93.

2.2 – O contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será feito pela Prefeitura, em 04 (quatro) parcelas de igual valor, sendo:

a) a 1ª parcela, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e a apresentação do Documento Fiscal;

b) a 2ª parcela, 30 dias após o pagamento da 1ª parcela;

c) a 3ª parcela, 30 dias após o pagamento da 2ª parcela;

d) a 4ª parcela, 30 dias após o pagamento da 3ª parcela.

3.1.1 – O pagamento será feito através de depósito na conta corrente da licitante vencedora devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças e Planejamento, valendo como recibo o comprovante do depósito.

3.2 – O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

3.3 – Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n° 19/2018**, bem como, Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

3.4 – A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

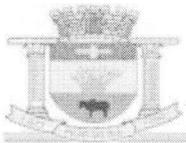
3.5 – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark



CLÁUSULA 04 - DAS MULTAS E SANÇÕES

4.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

4.1.1 – Advertência;

4.1.2 – Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na execução das coberturas previstas nas apólices.

4.1.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

4.1.4 – A incidência por dez dias nos itens 4.1.2 à 4.1.3 (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

4.2- O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

4.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4 – A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

4.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

4.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

4.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 05 - RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Cat.Econômica
197	02.09.00	04.452.0011.2044	3.3.90.39.00
221	02.09.00	20.606.0011.2071	3.3.90.39.00

CLÁUSULA 06 - DA INTEGRAÇÃO DO EDITAL E PROPOSTA

6.1 – Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada e o respectivo edital do qual este contrato é decorrente.

CLÁUSULA 07 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 – O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 08 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

8.1 – Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 09 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

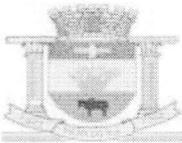
9.1 – A Prefeitura designará o Encarregado de Patrimônio para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 10 - DO VALOR DO CONTRATO

10.1 – É dado ao presente Contrato o valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).



[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

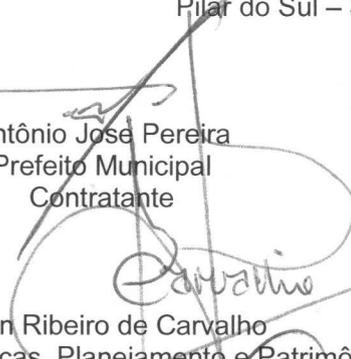
Item	Quant.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
02	01	Contratação de empresa para efetuar o seguro dos Tratores e Máquinas de propriedade da municipalidade descritos no Anexo IV , pelo período de 01(um) ano a contar da data da assinatura do contrato, em apólice única, com isenção de IOF.	19.500,00	19.500,00

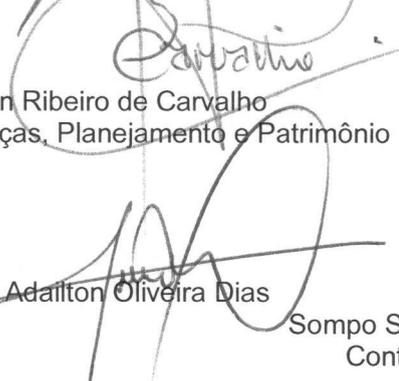
CLÁUSULA 11 - DO FORO

11.1 – Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais

Pilar do Sul – SP, 13 de abril de 2018

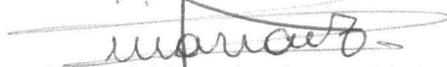

Antônio José Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

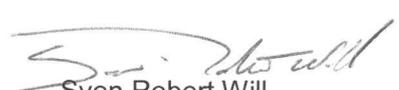

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. De Finanças, Planejamento e Patrimônio


Adailton Oliveira Dias

Sompo Seguros S/A
Contratada


Caetano Scaduto Filho
Secr. De Negócios Jurídicos e Tributários


Fábio Adriano dos Santos Mariano
Secr. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente


Sven Robert Will

Testemunhas:

1)
RG

2)
RG

